



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



PARECER JURÍDICO 55/2025

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 18/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 8/2025, Menor Preço por item, modo de disputa aberto, para aquisição de veículo automotor.

CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, a respeito do Processo Licitatório 18/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 8/2025, Menor Preço por item, modo de disputa aberto, para aquisição de veículo automotor, para a Câmara Municipal de Carandaí.

O artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021 preleciona que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para assessoria jurídica da Administração que realizará controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica.

FLS. 9914
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANÁLISE

Em atendimento ao disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, é necessária a realização de processo licitatório para contratação de serviços e compras quando se trata do Poder Público.

A Lei 14.133/2021, estabelece as regras que devem ser observadas no Processo Licitatório como forma de garantir a isonomia, a eficiência e a boa gestão dos recursos públicos.

O processo licitatório deve observar os princípios fundamentais elencados no art. 5.º da Lei 14.133/2021, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação obrigatória, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme previsto no inciso XLI do artigo 6º e artigo 28 da Lei 14.133/2021.

Segundo o artigo 17 da Lei 14.133/2021 o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

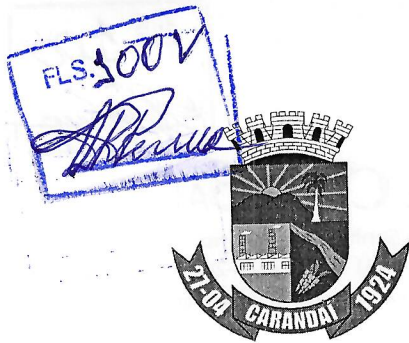


- - preparatória;
- - de divulgação do edital de licitação;
- - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- - de julgamento;
- - de habilitação;
- - recursal;
- - de homologação.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, devendo ser observadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Analisando os autos do processo licitatório, verifica-se que foi emitido o Documento de Formalização da Demanda-DFP de fls. 02 a 04, contendo a descrição sucinta da demanda, a justificativa, objetivo, e demais características gerais.

De acordo com as justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda-DFP, tem-se que a aquisição do veículo em tela, faz-se necessária a fim de renovar a frota da Câmara Municipal, que é composta por 1 (um) veículo com longo tempo de uso, adquirido pelo Poder Legislativo no ano de 2009, que vem demandando constantes manutenções, durante as quais houve e há comprometimento da execução dos serviços desta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Casa de leis, em razão da paralisação do veículo; além do avançado estado de depreciação do veículo em uso, que já ultrapassou os 15 anos de utilização, conforme doc. de fls. 05. Outro ponto bastante necessário de mencionar tem correlação às necessidades das demandas externas, junto a cidade de Carandaí, que tem como as demandas do parlamento, seja para serviços administrativos, fiscalizações, realizar visitas a outros órgãos, etc. Ademais, o deslocamento de parlamentares para outras localidades, também se faz necessária, por seu turno, existem relações diretas as capacitações legislativas e com demandas dos parlamentos junto aos respectivos Deputados Estaduais/Federais, Senadores e Órgãos Estaduais/Federais.

De acordo com o DFD, a aquisição do veículo não só proporcionará um veículo mais confiável e moderno, reduzindo os custos de manutenção, mas também garantirá a continuidade das operações da Câmara Municipal, essenciais para o funcionamento democrático da cidade. Além disso, a aquisição do novo veículo se apresenta como um investimento estratégico para acompanhar o crescimento da demanda e promover uma administração pública mais eficaz e responsável.

Nos termos do que dispõe o artigo 18, inciso I da Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação deve estar fundamentada em Estudo Técnico Preliminar ETP que caracterize o interesse público envolvido.

10/8



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



As fls. 10 a 20 encontra-se o Estudo Técnico Preliminar-ETP, descrevendo a necessidade e os requisitos da contratação com a descrição detalhada, estimativa da quantidade, levantamento de mercado, estimativa do preço da contratação, viabilidade da contratação, dentre outros.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, sugere a abertura de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste processo licitatório, a estimativa de preço para a contratação visando à aquisição do veículo automotor é de R\$ 166.767,50.

Importante registrar que nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Para a determinação da estimativa de preço da contratação foram adotados como parâmetros contratações similares, feitas pela Administração Pública através de pesquisas de preços, nos moldes preconizados, conforme se verifica às fls. 22 a 41.

As pesquisas de preços para cálculo da estimativa foram realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas PNPC, por



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

meio de contratações similares em execução ou concluídas no período de um ano, com o objetivo de subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A equipe de contratação realizou a análise de riscos do referido processo licitatório conforme se verifica às fls. 43 a 47.

A instauração do presente processo licitatório foi devidamente solicitada e autorizada pela autoridade competente, havendo a aprovação do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme se verifica às fls. 49 dos autos.

Analisando os autos do processo, verifica-se que em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei nº 14.133 de 2021, foi juntado às fls. 51 e 52 o ato de nomeação do Agente de Contratação e dos Agentes de Comissão de Contratação e Apoio, conforme Portaria de nº 4/2025, a qual foi alterada pela Portaria nº 7/2025, de 09 de janeiro de 2025.

A equipe de contratação solicitou à contadoria desta Câmara, a certificação da disponibilidade financeira, através da Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário, que segue devidamente detalhado na Planilha de Composição de Preços do Termo de Referência contendo o valor estimado, conforme fls. 54 a 57, o qual concluiu que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para realização da despesa com essa licitação, estimando que tais despesas comprometerão 2,89% da receita prevista no exercício financeiro atual.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



Sendo assim foi devidamente instaurado o referido Processo Licitatório conforme se verifica às fls. 59.

Conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter a definição do objeto, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, e adequação orçamentária.

Segundo o art. 18 da Lei 14.133/2021 o Termo de Referência deve atender as exigências elencadas no artigo 6º, inciso XXIII, garantindo a definição clara e objetiva do objeto, como no presente caso.

Observa-se que às fls. 61/69, foi juntado o Termo de Referência contendo as informações essenciais sobre o objeto do contrato, requisitos da contratação, medição e pagamento, estimativa de preço, adequação orçamentária, dentre outros.

Em seguida, foi expedido o Edital do Pregão Eletrônico, do Processo Licitatório nº 18/2025 e seus anexos, na modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2025, com critério de julgamento Menor Preço por Item, conforme fls. 71/96 dos autos.

Dispõe o artigo 25 da Lei 14.133/2021, que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Observando os autos verifica-se que o referido edital descreve o objeto da contratação, estabelecendo os critérios das fases deste processo licitatório, como habilitação, apresentação de proposta, julgamento, recursos, penalidades da licitação, dentre outros, conforme determina o artigo 25 da Lei 14.133 de 2021.

Observa-se no artigo 17, II, da Lei 14.133/2021, que após a fase preparatória, inicia-se a fase de divulgação do edital de licitação.

Importante se faz ressaltar que em atendimento ao disposto no artigo 54, §1º e artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, é obrigatória a publicação e manutenção do edital de licitação e seus respectivos anexos, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Isto posto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente processo de licitação, sendo que o procedimento adotado se apresenta condizente com a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, no tocante à modalidade e ao procedimento licitatório adotado, aparentemente foram



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



observadas e atendidas as exigências legais, não havendo óbice à realização dessa licitação.

Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 15 de setembro de 2025.


Lisiane Kelly de Andrade

Assessora Jurídica OABMG 136.831.

